

ÍCONE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, O PROFESSOR PAUL SINGER ACOMPANHA ENTREGA DE CARTÕES DO BOLSA MUMBUCA



O Instituto Palmas, responsável pela implantação do Programa Social Moeda Mumbuca em Maricá, realizou, na manhã do dia 6 a distribuição de mais 900 cartões do total de dois mil da primeira moeda social eletrônica do país - criada para combater a pobreza extrema na cidade e aquecer o comércio local. Realizada na Praça Orlando de Barros Pimentel, o evento contou com a presença do atual secretário nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, o ícone da economia solidária Paul Singer.

Em declaração durante o evento, Paul Singer destacou que no Brasil existem 103 bancos comunitários, mas, somente em Maricá o programa utiliza a moeda social para distribuição de renda para as famílias carentes. "A cidade está uma lição de cidadania para outros municípios do país contribuindo para retirar pessoas sofridas da extrema pobreza", declarou o sociólogo. Para ele, o capitalismo selvagem que norteia a economia de diversas economias está em fase de degeneração. "Milhares de jovens estão desempregados na Europa e nos Estados Unidos por idealizarem um sistema competitivo e devassador. A economia solidária prevê exatamente o oposto. É governar para o povo e com o povo. Isso é democracia participativa", declarou Paul Singer.

Representando o prefeito Washington Quaqué, o vice-prefeito Marcos Ribeiro citou também a importância do programa para erradicar a pobreza na cidade e também estimular o comércio local. "Por meio desse programa, queremos garantir renda mínima para as famílias carentes, inicialmente com 70 mumbucas mensais, e também alavancar o desenvolvimento da economia local". Ainda de acordo com o vice-prefeito, o benefício mensal será aumentado gradativamente, para R\$ 100 já durante o próximo ano, até alcançar R\$ 300, em 2016, beneficiando 20 mil famílias.

Também presente à cerimônia, o presidente da Câmara de Vereadores, Fabiano Horta, destacou a importância do Bolsa Mumbuca para a população carente. "O programa permite modificar o futuro de diversas famílias maricaenses, melhorando a renda da população. Milhões de reais estão sendo investidos para a construção de uma política pública de transferência de renda", salientou o presidente, ressaltando que o projeto da Bolsa Mumbuca foi aprovado por unanimidade pelos atuais vereadores.

O secretário municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Miguel Moraes, justificou a implantação do pro-

grama em Maricá. "Mais de 15 mil ganham até um salário mínimo e mais de 70% das famílias maricaenses recebem menos que três salários mínimos. Nosso objetivo é oferecer condições mais dignas às famílias carentes", declarou o secretário, acrescentando que em março serão entregues mais três mil cartões.

O Coordenador do Instituto e presidente da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, João Joaquim de Melo, lembrou sobre a implantação do primeiro banco comunitário, o Palmas, no Ceará, e a importância dele para a população extremamente pobre do local. "Lá, não tínhamos apoio da prefeitura nem de outro setor. Éramos miseráveis economicamente, porque comprávamos nossos produtos em outras cidades. A moeda solidária permitiu que investíssemos e fortalecêssemos o comércio local que registrou um crescimento de 40% em cerca de cinco anos", declarou o presidente. Para Joaquim, a experiência de Maricá é ainda mais positiva porque além da transferência de renda para as comunidades carentes, o Banco Palmas permite também o empréstimo ao microprodutor e ao pequeno empreendedor. "Haverá linhas de empréstimo de até R\$ 15 mil para as famílias e para microempreendedores, agricultores familiares, pescadores, artesãos e pequenos comerciantes, além de produtos como seguros e cursos de capacitação. É importante que a população saiba que o banco será um legado para a cidade", frisou o presidente. Para a proprietária do mercado Líder (um dos estabelecimentos que aderiram ao programa), Rita do Amparo de Oliveira, está na expectativa de aumentar suas vendas. "Esse programa é uma contribuição imensa para a população de Maricá e também para os comerciantes. A moeda Mumbuca vai fortalecer os microempresários de Maricá porque esse dinheiro vai circular somente na cidade", declarou a proprietária.

Beneficiárias do cartões - Luciléia Machado, de 47 anos, é moradora do bairro Saco das Flores, e recebeu das mãos do secretário nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, Paul Singer, o primeiro cartão entregue no Centro. Beneficiária do Bolsa Família, Luciléia tem uma renda mensal que não chega a um salário mínimo. "O dinheiro sempre falta, vai ser uma ajuda e tanto", afirmou.

Quem também recebeu seu cartão na manhã desta quinta-feira (06/02) foi Nilzete Egydia Cruz dos Santos, de 58 anos, moradora do bairro Marques. Ela é aposentada, não recebe bolsa família e vive com marido e um filho de 36 anos. "Não tenho renda fixa porque meu marido não tem salário. Só de remédio gasto mais de R\$ 400 por mês. Sou diabética e hipertensa e com certeza esse benefício vai ajudar e muito nos gastos com a farmácia", declarou Nilzete.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE GESTÃO COMPARTILHADA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – UC COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ▯ OSCIP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CONSIDERANDO o art. 17 e os arts. 21 ao 24 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei 9.985/00.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 que a regulamenta.

CONSIDERANDO os benefícios socioambientais que a gestão compartilhada de UC por OSCIP pode trazer ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza ▯ SNUC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Capítulo
DO CONCEITO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão compartilhada de Unidades de Conservação da Natureza ▯ UC com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ▯ OSCIP, objetivando contribuir para uma gestão eficiente, eficaz e efetiva das UC, mediante a execução das atividades previstas em Termo de Parceria.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto entende-se como gestão compartilhada de unidades de conservação a participação de uma ou mais organizações da sociedade civil, qualificadas pelo poder público como OSCIP, para o cumprimento de metas e ações definidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Constituem-se objetivos da gestão compartilhada:

- I – descentralizar a gestão das UC;
- II – promover uma gestão participativa;
- III – envolver as populações intra e extra limites na gestão das UC;
- IV – privilegiar as populações locais na contratação de mão-de-obra;
- V – dotar as UC de infraestrutura adequada;

VI – apoiar os estudos, pesquisas e trabalhos científicos nacionais desenvolvidos nas UC;

VII – apoiar a elaboração do Plano de Manejo ou sua revisão.

Art. 4º A gestão compartilhada com OSCIP, nos termos da legislação vigente, será orientada pelo Plano de Manejo, quando existente, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – apoio à implementação do turismo sustentável;
- II – implementação de programas de Educação Ambiental;
- III – recuperação de recursos ambientais;
- IV – apoio à fiscalização;
- V – prevenção e combate a incêndios florestais;
- VI – apoio ao combate a crimes ambientais;
- VII – manutenção de equipamentos e vias de acesso;
- VIII – serviços gerais;
- IX – atividades técnicas;
- X – manejo de recursos ambientais.

Parágrafo único. Não serão objeto da gestão compartilhada as atividades indelegáveis, próprias do poder público, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º A gestão compartilhada de UC com OSCIP atenderá, conforme constar do respectivo Plano de Manejo e em outros instrumentos de planejamento, aos seguintes modelos, isolados ou combinados:

- I – modelo programático:
 - a) **integral:** envolve a administração completa de todos os programas previstos para a UC;
 - b) **parcial:** envolve a administração de alguns programas previstos para a UC.
- II – modelo setorializado:
 - a) Execução de programas em todo o território da UC;
 - b) Execução de programas em partes do território da UC.

Parágrafo único. A opção por um modelo específico ou combinado de gestão compartilhada deve ser feita pelo órgão ambiental responsável pela UC, de acordo com as necessidades e peculiaridades da área protegida e de seu entorno, tendo em vista alcançar os objetivos de conservação da categoria.

Capítulo
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º A UC objeto de gestão compartilhada com OSCIP deverá dispor de Conselho, instalado e em funcionamento.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

§ 1º Não se aplica a determinação do *caput* quando o Conselho do Ambiente do município exercer as atribuições de Conselho da UC, nos termos do § 6º, do artigo 17, do Decreto 4.340/02.

§ 2º Não poderá se habilitar a gestão compartilhada a OSCIP com assento no Conselho da UC.

Art. 7º A gestão compartilhada de UC com OSCIP deve ser precedida do Plano de Manejo, devidamente aprovado.

§ 1º Nos casos em que a UC não disponha de Plano de Manejo, a OSCIP poderá participar do processo de seleção para sua elaboração, ou revisão, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, após a conclusão do Plano de Manejo, será aberto novo processo seletivo para gestão compartilhada com OSCIP, objetivando a implementação das atividades e programas previstos no Plano de Manejo.

§ 3º O disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores deste artigo não impedem a realização de outras atividades inerentes ao processo de gerenciamento da UC, que poderão ser realizadas pelo órgão ambiental municipal em articulação com outras organizações públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 8º Para a gestão compartilhada de UC, a OSCIP pretendente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter entre seus objetivos institucionais e no seu estatuto a defesa, preservação e conservação do ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II – comprovar sua capacidade técnica e operacional através da realização de atividades de proteção do ambiente ou desenvolvimento sustentável no município, preferencialmente na UC;

III – apresentar declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentar as certidões negativas mencionadas no art. 4º, inciso VII, *ibid*, da Lei nº 9.790/99;

V – atender aos requisitos listados no art. 27, do Decreto nº 3100/99;

VI – a OSCIP deve ter ou implantar a sua sede ou escritório no município de Maricá – RJ.

Capítulo DA SELEÇÃO DA OSCIP E DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º A gestão compartilhada de UC com OSCIP efetivar-se-á por meio da celebração de Termo de Parceria entre o órgão ambiental municipal e a OSCIP, qualificada nos termos da Lei.

Parágrafo único. O termo de parceria será rescindido se a OSCIP tiver declarada a perda da sua qualificação pelo órgão competente, ou por interesse público, devidamente justificado, a qualquer momento, assegurado o devido processo legal.

Art. 10. A seleção da OSCIP, para os fins deste Decreto, será feita mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação pertinente, a ser realizado pelo órgão municipal gestor da UC, que deverá:

I – definir e aprovar o Termo de Referência e o edital, ouvido o Conselho Municipal do Ambiente ou o Conselho da Unidade de Conservação;

II – designar os membros da comissão de escolha;

III – homologar a decisão da comissão de escolha;

IV – firmar Termo de Parceria com a OSCIP selecionada, conforme os arts. 9º e 10, da Lei 9.790, observado o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto nº 4.340/02;

V – autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Os Termos de Parceria que envolvam repasse voluntário de recursos do Município para as OSCIP conterão cláusulas que assegurem o disposto na Lei nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a legislação municipal pertinente, seja para contratação de recursos humanos ou materiais,

responsabilizando-se os dirigentes da OSCIP parceira pelo fiel cumprimento das normas e andamento dos procedimentos administrativos.

§ 2º A OSCIP parceira poderá formalizar termo de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, incluindo o órgão ambiental municipal responsável pela UC sob gestão compartilhada.

Art. 11. O edital para seleção de OSCIP será publicado na imprensa oficial do município e divulgação na rede mundial de computadores pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data designada para a seleção, ficando disponível eletronicamente até o final do procedimento.

Art. 12. O resultado da seleção da OSCIP deve se fazer acompanhar de relatório circunstanciado, que justifique a seleção de uma organização e o extrato do relatório deve ser igualmente publicado na imprensa oficial do município, disponibilizando-se o conteúdo em página eletrônica oficial do órgão ambiental responsável por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo contestação em relação aos procedimentos pode-se apresentar recurso ao órgão ambiental responsável, nos termos do edital.

Art. 13. A gestão compartilhada de UC com OSCIP deve ser estabelecida por meio de Termo de Parceria conforme estabelecido na legislação vigente e deverá conter, no mínimo:

I – a opção explícita por um dos modelos ou combinação de modelos de gestão compartilhada expressos no artigo 5º, com a inequívoca delimitação da área de abrangência da UC e das tarefas administrativas objeto da gestão compartilhada;

II – os motivos, suficientemente justificados, que levaram à opção pelo modelo específico ou combinado de gestão compartilhada;

III – cláusula que determine a disponibilização do extrato do Termo de Parceria em meio eletrônico, por no mínimo 30 (trinta) dias após sua celebração, contendo:

a) as metas para a melhoria da gestão da UC e os prazos para sua execução;

b) os critérios para a avaliação de desempenho da OSCIP em sua gestão, mediante indicadores reconhecidos pela comunidade científica da área ambiental;

c) a previsão de receitas e despesas para a execução da gestão.

IV – cláusula que também determine a disponibilização, nos termos do inciso anterior e por igual período, do relatório demonstrativo das metas propostas e dos resultados alcançados e da execução física e financeira da cogestão, assim como da posterior manifestação oficial:

a) da comissão de avaliação da parceria;

b) do órgão público ambiental responsável pela contratação da parceria;

c) do Conselho da UC ou do Conselho Municipal do Ambiente.

Art. 14. A OSCIP fica expressamente proibida de retirar da UC qualquer planta, animal, organismo ou micro-organismo, células ou qualquer ser vivo ou não vivo, sem prévia autorização do órgão ambiental municipal.

Art. 15. Observados os percentuais previstos em lei ou regulamento para aplicação na implementação, manutenção e gestão da própria UC, os recursos financeiros advindos de serviços oferecidos e de atividades desenvolvidas, sob o regime de gestão compartilhada, podem ser diretamente incorporados à receita de sua administração, devendo sua aplicação constar do relatório e da prestação de contas previstos para a OSCIP.

Art. 16. Os recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso de imagens, marca ou logotipo da UC devem ter a mesma destinação e o mesmo controle financeiro previstos no artigo anterior.

Capítulo DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 17. A execução do objeto do Termo de Parceria será fiscalizada pelo órgão ambiental municipal e acompanhada pelo Conselho da UC ou Conselho Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. A OSCIP parceira encaminhará para a apreciação relatórios de suas atividades,

III

IV

anualmente, ou quando demandada pelo órgão ambiental municipal.

Capítulo
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As normas estabelecidas pelo órgão ambiental municipal para elaboração do Plano de Manejo deverão abranger, no mínimo, as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação ambiental, práticas sustentáveis, proteção, fiscalização, visitação e apoio turístico, gestão e administração, levantamento socioeconômico e fundiário, infraestrutura necessária e segurança.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 28 de Janeiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Aumenta o quantitativo de cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aumenta o quantitativo de cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte proporção:

- I – em mais 40 (quarenta) cargos de Professor Docente II;
- II – em mais 06 (seis) cargos de Inspectores de Alunos;
- III – em mais 05 (cinco) cargos de Orientadores Pedagógicos;
- IV – em mais 10 (dez) cargos de Professor Docente I, de Português;
- V – em mais 05 (dez) cargos de Professor Docente I, de Matemática;
- VI – em mais 08 (oito) cargos de Professor Docente I, de História;
- VII – em mais 03 (três) cargos de Professor Docente I, de Geografia;
- VIII – em mais 05 (cinco) cargos de Nutricionistas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste com o acréscimo de 20% (vinte por cento) no vencimento das carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se deve à adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional do magistério público, estabelecido pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de **1º de janeiro de 2014**, na forma do **Anexo I** da presente Lei Complementar.

Art. 3º Sobre as Tabelas e Valores ora instituídos não incidirá nenhum reajuste ou aumento que tenha sido estabelecido por Lei anterior a presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I
(Valores a vigorarem a partir de 01/01/2014)

Nível	Valor
1	1.175,33
2	1.292,86
3	1.422,15
4	1.564,36
5	1.720,80
6	1.892,88
7	2.082,17
8	2.290,39
9	2.519,42
10	2.771,37
11	3.048,50

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III *do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93*, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer, que tem por objeto a contratação do Show Artístico com o cantor Dudu Nobre, com o valor global de R\$30.000,00 (Trinta mil reais). Em favor de Wellington Gomes Batista. Em, 15 de janeiro de 2014.

MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 115/2013

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que por solicitação da Secretaria requisitante o Pregão supracitado que tem por Objeto o Registro de Preço para prestação de serviços de locação de Equipamentos de varrição mecanizada para complemento das atividades de Limpeza Urbana do Município de Maricá, com os respectivos motoristas encontra-se suspenso SINE DIE. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cplmarica@gmail.com.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto A Aquisição de computadores e Nobreak, a fim de atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, que ocorreu no dia 15/10/2013 às 10hs restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 24/02/2014 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

Ata de R.P. nº 13/2014
Processo Administrativo Nº 18736/2013
Validade: 06/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Ao sétimo dia mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA, situada na Avenida Pernambucana, nº 1260, Vila Rosali São João de Miriti, RJ; CEP 25.510-430, CNPJ nº 05.951.758/0001-29 – neste ato representado por Alexandre da Silva Nunes, portador do RG nº 95.719/ OAB e inscrito no CPF sob nº 073.778.907-70, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº 18736/2013, referente ao Pregão Presencial nº 121/2013-SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO P/ HORA	QUANT. HORAS MENSAIS	VALOR MENSAL	QUANT. HORAS ANUAIS	VALOR ANUAL
Serviço de manipulação de alimentos	hora	11,77	50.600	595.562,00	607200	7.146.744,00
nº de Manipuladores Estimados, para fins de cálculo de horas.						

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a

demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, consideran-

do-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Educação

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados

por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Alexandre da Silva Nunes
Representante por Procuração
DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 49/2013
Processo Administrativo Nº 2827/2013
Validade: 21/07/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa Merriam-Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, situada à Rua Minas Gerais, nº 829 – Posse – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro Cep: 26282-190, CNPJ nº 05.896.551/0001-07 neste ato representada por seu representante legal Durival de Farias, portador do RG nº 10.934 CRF/RJ e inscrito no CPF sob nº 107.815.847-95, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013, referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Tendo em vista o procedimento previsto no inciso XI, do art. 8º do Decreto Municipal nº 135/2013, e ainda, visando o responsável emprego dos recursos Públicos, os valores constantes da presente Ata foram revistos e readequados, conforme análise de economicidade anexa aos autos do processo nº 2827/2013, passando a vigorar de acordo com o que se segue:

ITEM	U/C	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE DO MATERIAL	LICITAÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
9	COMP	Ácido fólico 15mg	PRATI DONADUZZI	6.750	R\$ 1,370	R\$ 9.247,50
10	AMP	Ácido tranexâmico 250mg/5mL	NIKKO	736	R\$ 5,820	R\$ 4.283,52
12	AMP	Adenosina 3mg/ml 2ml	UNIÃO QUIMICA	77	R\$ 12,440	R\$ 957,88

13	FRS	Água Oxigenada 10 volumes 1L	VIC PHARMA	468	R\$ 3,330	R\$ 1.558,44
16	fr	Água p/ injeção - 500mL	ISOFARMA	108	R\$ 2,720	R\$ 293,76
19	fr	Albumina Humana 20%	BIOCHIMICO	150	R\$ 203,000	R\$ 30.450,00
28	AMP	Aminofilina 24mg/mL - 10mL	HALEX STAR	2.488	R\$ 0,610	R\$ 1.517,68
30	AMP	Amiodarona 50mg/mL	LIBBS	692	R\$ 1,610	R\$ 1.114,12
34	FRS	Amoxicilina 250mg + clavulanato 62,5mg/5mL - 75mL	E.M.S.	10.000	R\$ 30,900	R\$ 309.000,00
35	AMP	Amoxicilina 250mg/5mL pó p/ susp. oral - 150mL	PRATI DONADUZZI	7.500	R\$ 9,380	R\$ 70.350,00
38	f/a	Ampicilina 1gr	ARISTON	900	R\$ 2,690	R\$ 2.421,00
40	AMP	Ampicilina sodica 500mg pó p/ sol. Injetavel	ARISTON	1.025	R\$ 2,560	R\$ 2.624,00
48	FR	Beclometasona 250mcg - Inalatório - oral	TEUTO	36	R\$ 30,280	R\$ 1.090,08
49	FR	Beclometasona 50 mcg - spray inalatório - nasal	TEUTO	36	R\$ 26,800	R\$ 964,80
70	COMP	Captopril 25mg	PRATI DONADUZZI	7.150.000	R\$ 0,040	R\$ 286.000,00
72	FRS	Carbamazepina 2% Xarope - 100mL	NEO QUIMICA	1.806	R\$ 8,300	R\$ 14.989,80
73	COMP	Carbamazepina 200 mg	NEO QUIMICA	909.000	R\$ 0,159	R\$ 144.531,00
78	COMP	Carvedilol 3,125MG	BIOLAB	30.000	R\$ 0,670	R\$ 20.100,00
92	AMP	Cetoprofeno 50mg/mL - 2mL	ARISTON	19.176	R\$ 1,790	R\$ 34.325,04
97	F/A	Clindamicina 600 mg	NOVAFARMA	1.350	R\$ 1,243	R\$ 1.678,05
98	COMP	Clomipramina 25mg	NEO QUIMICA	12.000	R\$ 0,688	R\$ 8.256,00
100	FRS	Clonazepam 25mg/mL Frasco	CRISTALIA	2.100	R\$ 3,190	R\$ 6.699,00
103	Cpr	Clopidogrel 75mg	SANDOZ	3.126	R\$ 2,950	R\$ 9.221,70
110	AMP	Cloreto de Sódio 20% - 10mL	ISOFARMA	7.590	R\$ 0,235	R\$ 1.783,65
111	FRS	Clorexidine 0,5% - veículo alcoólico - 1000ml	VIC PHARMA	204	R\$ 11,600	R\$ 2.366,40
112	FRS	Clorexidine 2% solução - 1000ml	VIC PHARMA	204	R\$ 15,350	R\$ 3.131,40
115	AMP	Clorpromazina 5mg/mL - 5mL	CRISTALIA	225	R\$ 1,730	R\$ 389,25
117	AMP	Deslanosídeo 0,2 mg/ml	UNIÃO QUIMICA	525	R\$ 1,130	R\$ 593,25
118	FRS	Detergente enzimático 1000ml	VIC PHARMA	3	R\$ 24,300	R\$ 72,90
164	AMP	Flumazenil 0,1mg/mL - 5mL	UNIÃO QUIMICA	4.535	R\$ 26,800	R\$ 121.538,00
166	FRS	Formol 37%	VIC PHARMA	5	R\$ 9,480	R\$ 47,40
171	CMP	Glicazida 30mg	GEOLAB	9.000	R\$ 0,446	R\$ 4.014,00
172	FRS	Glicerina 12% clister	CRISTALIA	315	R\$ 5,150	R\$ 1.622,25
173	FRS	Glicose 10% - 250 ml	FARMACE	1.713	R\$ 4,310	R\$ 7.383,03
174	FRS	Glicose 10% - 500 ml	FARMACE	2.700	R\$ 3,400	R\$ 9.180,00
177	FRS	Glicose 5% - 500mL	FARMACE	45.000	R\$ 3,120	R\$ 140.400,00
189	AMP	Hexahidrobzenonato de estradiol 5mg/ml	GREEN PHARMA	216	R\$ 6,700	R\$ 1.447,20
190	AMP	Hidralazina 20mg/mL	CRISTALIA	1.855	R\$ 3,350	R\$ 6.214,25
191	COMP	Hidralazina 25mg	CRISTALIA	36.300	R\$ 0,190	R\$ 6.897,00
194	F/A	Hidrocortizona 500mg injetável	BIOCHIMICO	7.360	R\$ 4,430	R\$ 32.604,80
195	AMP	Hidroxibalamina (vitamina B12, ou cianocobalamina) 5.000 2ml	GROSS	249	R\$ 7,290	R\$ 1.815,21
211	CMP	Levodopa + benserazida 50mg + 12,5mg	TEUTO	5.400	R\$ 1,300	R\$ 7.020,00

214	FRS	Levomopromazina 40mg/mL - Sol. Oral - 20mL	CRISTALIA	93	R\$ 6,600	R\$ 613,80
215	COMP	Levotiroxina 100mg	ABBOT	9.000	R\$ 0,150	R\$ 1.350,00
216	COMP	Levotiroxina 25mcg	ABBOT	9.000	R\$ 0,300	R\$ 2.700,00
217	COMP	Levotiroxina 50mcg	ABBOT	9.000	R\$ 0,330	R\$ 2.970,00
222	COMP	Loperamida 2mg	NEOQUIMICA	360	R\$ 0,370	R\$ 133,20
223	FRS	Loratadina 1mg/mL - solução oral - 100mL	PRATI DONADUZZI	300	R\$ 7,000	R\$ 2.100,00
224	CMP	Loratadina 10 mg	PRATI DONADUZZI	19.575	R\$ 1,660	R\$ 32.494,50
239	AMP	Metoprolol Tartarato 1mg/ml 5ml	BIOSINTETICA	807	R\$ 19,410	R\$ 15.663,87
258	BSN	Nitrato de cérium + sulfadiazina de prata - 50g	PRATI DONADUZZI	1.800	R\$ 30,920	R\$ 55.656,00
268	TB	Oxido de zinco 25%	SOBRAL	270	R\$ 15,100	R\$ 4.077,00
274	FRS	Permetrina loção 1%	MULTILAB	3.300	R\$ 8,400	R\$ 27.720,00
275	FRS	Permetrina loção 5%	MULTILAB	300	R\$ 18,070	R\$ 5.421,00
276	AMP	Petidina 50 mg/ml - 2 ml	BIOCHIMICO	609	R\$ 1,000	R\$ 609,00
277	ENV	Poliestireno - sulfonato de cálcio	E.M.S.	540	R\$ 18,670	R\$ 10.081,80
278	FRS	Polivitaminico gotas - 30mL	NATIVITA	900	R\$ 7,730	R\$ 6.957,00
299	COMP	Sinvastatina 40mg	GEOLAB	240.000	R\$ 0,790	R\$ 189.600,00
317	CMP	Valproato de sódio 500mg	HIPOLABOR	600	R\$ 0,740	R\$ 444,00
322	AMP	Vasopressina	BIOLAB	195	R\$ 17,040	R\$ 3.322,80
323	AMP	Vitamina C 200mg/mL - 5mL	TEUTO	2.601	R\$ 0,960	R\$ 2.496,96
325	AMP	Vitamina K - 10mg - IM/IV	CRISTALIA	1.122	R\$ 0,900	R\$ 1.009,80
TOTAL						R\$ 1.675.614,09

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- 3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua

conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da

ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão

gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de Janeiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Durival de Farias
Merriam-Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na edição n.º 437 do JOM, de 27 de Janeiro de 2014 à fl. 13, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: Recurso de Posse de Concurso – Deferido – (de acordo com o parecer da PGM)

Nº do Processo: 17921/2013 – Requerente: Luzia Pinheiro dos Santos

Leia-se: Averbação de Licença Prêmio – Deferido – (de acordo com o Parecer da PGM)

Nº do Processo: 17921/2013 – Requerente: Luzia Pinheiro dos Santos

Atenciosamente,

Max Aguiar Alves

Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 826/2013

PREGÃO PRESENCIAL 100/2013 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** com fulcro na Lei Federal n.º 10.520/2002 e no Decreto Municipal n.º 270/2002, que tem por objeto o Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA**, no valor global de R\$ **69.960,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECEN- TOS E SESSENTA REAIS)**, em favor da empresa: **GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS**

DE TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 68.672.120/0001-79, com sede na Rua Amaral Peixoto, S/N. Km 36 – Manoel Ribeiro, Maricá - RJ. Cep: 24.900.000. Maricá, 05 de Fevereiro de 2014.

Max Aguiar Alves

Mat. 100.002

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10 de 04 de fevereiro de 2014.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 006/2007

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Keren Ane de Siqueira Wandresen Cardoso – Mat.: 7.659(SU- PLENTE), que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 006/2007, cujo objeto é locação mensal do imóvel onde funciona a Agência dos Correios de Guaratiba, por Juliana Fraga Santos - Mat.: 102.148

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

Christiane de Lima Correa Botelho – Mat.: 101.455

Marli Azevedo Camacho – Mat.: 1.216

Lawrice dos Santos Souza – Mat.: 100.134

Juliana Fraga Santos- Mat.:102.148

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de fevereiro de 2014.

Max Aguiar Alves

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC. 18736/2013– Pregão Presencial SRP Nº 121/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTO, adjudicando o objeto em favor da Empresa **DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 7.146.744,00 (sete milhões cento e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais).**

Em, 07 de Fevereiro de 2014.

Marta de Mello Quinan

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13985/2013.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13985/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2013.

VALOR: R\$ 100.120,00 (CEM MIL E CENTO E VINTE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, §3º DA LEI FEDERAL N.º8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

FONTE DE RECURSO: 206

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.2133

NOTA DE EMPENHO: 262/2014 e 263/2014

MARICÁ, 14 DE JANEIRO DE 2014.

LEONARDO SOUZA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 32/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13985/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 32/2014, cujo objeto é aquisição de material esportivo, com base na ata de registro de preços n.º 60/2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 32/2014 do Processo Administrativo n.º 13985/2013, cujo objeto é aquisição de material esportivo, com base na ata de registro de preços n.º 60/2013.

RAFAEL MONTEIRO LEGENTIL – Matrícula: 100637

JACKELINNE MAYARA SILVA BARRETO – Matrícula: 100643

WELLINGTON MENEZES DOS SANTOS – Matrícula: 100635

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/01/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 14 de janeiro de 2014.

LEONARDO SOUZA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES PARA IDOSOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEIS N.º 07/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3158/2013.

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEIS N.º 07/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3158/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DOMINGOS DADALTO ZABOLI E MARCOS DADALTO ZABOLI

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO **CONTRATO N.º 07/2011**, ASSIM O PASSA A SER DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES PARA IDOSOS O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONTRATUAIS BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MESMO.

VALOR: R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.245/91 E DECRETO N.º 47/2013 BEM COMO PELAS NORMAS GERAIS DA LEI N.º 8.666/93 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: PERMANECE O MESMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 35.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 48/2014

MARICÁ, 15 DE JANEIRO DE 2014.

LEZIRÉE REJANE DE FÁTIMA BARROS DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÕES PARA IDOSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRA-

TO N.º 22/2012 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2013

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 22/2012 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 22/2012, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ESTRADA VELHA DE MARICÁ E RUAS F E D, EM SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ (TRECHO 02 – LOTE 02).

RATIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA: FICA RATIFICADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 22/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2013 ATÉ 21 DE JANEIRO DE 2014

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 22/2012, VIGORANDO DE 21 DE JANEIRO DE 2014 ATÉ 21 DE MAIO DE 2014.

VALOR: A PRESENTE PRORROGAÇÃO NÃO IMPORTARÁ EM ACRÉSCIMO DE VALORES, PERMANECENDO OS INICIALMENTE CONTRATADOS, SENDO OBJETO DA PRORROGAÇÃO APENAS A DILATAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2774/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, §1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

MARICÁ, 21 DE JANEIRO DE 2014.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 234/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.3912013.

PROCESSO: Nº 14.391/2013.

CONTRATO: 234/2013.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MERRIAM FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

PUBLICADO NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2013 DO JOM, EDIÇÃO N.º 420, PÁGINA 12.

ONDE SE LÊ: “aquisição de material hospitalar, através da ata de registro de preço n.º 49/2013”.

LEIA-SE: “aquisição de medicamentos para atender as necessidades das seguintes unidades de saúde: CAF e HMCML da secretária municipal de saúde com base na ata de registro de preço n.º 49/2013”.

Maricá, 11 de dezembro 2013.

JANETE CELANO VALADÃO

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação do Show Artístico com o cantor Dudu Nobre, com valor global de R\$30.000,00 (Trinta mil reais). Em favor de Wellington Gomes Batista.

Em, 15 de janeiro de 2014.

Amaury Vicente B. do Nascimento

Secretário de Turismo e Lazer

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de Show Artístico com Rafael Caçula, com o valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), em favor da Associação de Prestadores de Serviços de Saúde, Esportiva e Cultural.

Em, 30 de janeiro de 2014.

Amaury Vicente Baptista do Nascimento

Secretário de Turismo e Lazer